



TERMO DE PARCERIA COMERCIAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prezados Senhores,

Visando assegurar a excelência na prestação de serviços e no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários e ornamentos, tanto para os profissionais da área da construção civil, quanto aos clientes, fica esclarecida entre as partes (fornecedores e este arquiteto e urbanista), as seguintes informações:

- 1) O presente termo de parceria comercial e cooperação técnica tem por objetivo regular a atuação conjunta entre o arquiteto e urbanista, Felipe Milward Cavaca (CAU N° A99164-3), na elaboração das atividades técnicas previstas na Lei n.º 12.378/2010 (que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências) e nas Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, comprometendo-se as partes a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo e os fornecedores comerciais parceiros;
- 2) A presente parceria será por prazo indeterminado, a contar da assinatura/fornecimento de dados cadastrais destes. Os serviços serão prestados em local e horário de conveniência entre as partes, onde se fizer necessário;
- 3) Às partes é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste e de outros instrumentos, devendo a organização e a divisão das atividades técnicas ou de suas subtarefas serem estabelecidas livremente, em comum acordo;



- 4) O presente instrumento não implica, em absoluto, nenhuma relação de emprego, não havendo subordinação ou coordenação de quaisquer das partes entre si, que trabalharão com independência, objetivando cumprir com os compromissos profissionais assumidos com os clientes;
- 5) De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando a ambas as partes o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros;
- 6) Recomenda-se a estruturação e a assinatura de contrato de prestação de serviços entre o cliente e o profissional que executa os serviços na construção civil, como operários, marceneiros, eletricitistas etc;
- 7) Os contratos de prestação de serviço entre os clientes e os fornecedores da construção civil serão celebrados apenas entre os mesmos, estando o nome e a responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista, Felipe Milward Cavaca (CAU N° A99164-3), não nomeados no documento. Desta forma, o arquiteto e urbanista não possuirá qualquer ligação empregatícia ou comercial entre o fornecedor e o cliente;
- 8) O tempo de entrega dos materiais, equipamentos, móveis e ornamentos não é de responsabilidade deste arquiteto e urbanista;
- 9) O pagamento dos serviços entre os fornecedores e clientes fica a cargo dos mesmos, não estando este arquiteto e urbanista responsável, de nenhuma forma, a intermediar tais ações;
- 10) Cada uma das partes cooperadas obriga-se, expressamente, ao cumprimento do presente termo, observar rigorosamente o disposto na Lei N.º 12.378/2010, nas Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina, bem como eventual legislação superveniente;
- 11) Desta forma, ficam as partes cientes de asseverar a qualidade dos serviços e materiais da construção civil prestados, dos produtos fornecidos, da ética e da legalidade e da cordialidade com o cliente.



A Milward Arquitetura agradece o seu contato e espera que façamos grandes parcerias juntos, pois acredita nas relações interpessoais, escuta atentamente os anseios dos usuários, se comunica de forma simples e clara, valoriza cada detalhe da volumetria e do entorno do objeto, analisa e avalia atentamente os aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e geográficos, fomenta o intercâmbio de conhecimentos e vivências para desta forma, catalisarmos as transformações na sociedade e produzirmos arquitetura de forma democrática, com a personalidade do indivíduo e da cidade.

As informações necessárias para cadastro do parceiro comercial são:

- a) Nome Fantasia/Nome completo do profissional:
- b) Razão Social:
- c) CNPJ/CPF:
- d) Profissão/Serviços Oferecidos:
- e) Endereço Comercial:
- f) Contato (email, telefone e whatsapp):
- g) Área de abrangência de fornecimento do (s) serviço (s) – municipal, estadual, nacional:

As informações da Milward Arquitetura são:

- a) Nome Fantasia: Milward Arquitetura
- b) Responsável Técnico: Felipe Milward Cavaca (CAU N° A99164-3)
- c) Contato: contato@milwardarquitetura.com e + 55 27 99807-6744
- d) Endereço Comercial: Avenida Santa Leopoldina, 644, CEP 29.102-041, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES
- e) Área de abrangência de fornecimento do (s) serviço (s) – municipal, estadual, nacional: a nível nacional para serviços com responsabilidade técnica e a nível



internacional para serviços em que não se exija a responsabilidade técnica (consultoria online de decoração).

Vila Velha – ES, 01 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

FELIPE MILWARD CAVACA

ARQUITETO E URBANISTA

ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Responsável Técnico da Milward Arquitetura
CAU A99164-3